



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO N° 3.616, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas no âmbito da Administração Municipal, direta e indireta, visando a fixar medidas temporárias de prevenção ao contágio e disseminação do novo coronavírus, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a inserção da Macrorregião Sul, a qual o Município de Paraisópolis pertence, na onda amarela do Programa Minas Consciente, o que permite a retomada gradual de diversas atividades;

Considerando que a redução de carga horária nas repartições públicas por vezes implica na aglomeração de pessoas aguardando por atendimento, o que não é considerado adequado, vez que pode prejudicar as medidas de prevenção ao coronavírus; **DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 1º O atendimento administrativo do Paço Municipal e demais órgãos municipais, voltará ao seu horário normal, a partir de 03 de agosto de 2020, devendo ser mantidas as medidas que visem as aglomerações e circulação de pessoas de forma desnecessária, atendendo-se a um munícipe por vez, nos respectivos balcões e/ou mesas.

Parágrafo único: Será obrigatória, para todos os funcionários que estão trabalhando, a utilização de máscara de proteção que será fornecida pela Administração Municipal.

Art. 2º A critério dos respectivos Departamentos Municipais, poderão ser concedidas, suspensas, adiadas ou canceladas as férias regulamentares e/ou férias-prêmio dos funcionários públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.538, de 22 de março de 2020.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de julho de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.616, de 22/07/2020 foi publicado na data de 22/07/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão